



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Protocolo de Intenções n.º 83240086/2022 - SEJUS/GAB

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS.

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CODEPLAN**, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei federal nº 6.404, de 1976 e Lei federal nº 13.303, de 2016, vinculada à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com sede no Edifício Sede da CODEPLAN, SAM projeção H, Brasília, Distrito Federal, inscrita no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.046.0.60/0001-45, neste ato representada por seu presidente, Sr. **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da Carteira de Identidade nº 1.516.515 - SSP/DF, e do CPF nº 852.352.881-49 e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEJUS**, com sede administrava no Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Brasília - DF, 70075-900, neste ato representado pela sua Secretária de Estado, Exma. Sra. **MARCELA MEIRA PASSAMANI**, brasileira, casada, nível superior completo, portadora do Registro 1.683.032 – SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 722.725.381-34, residente e domiciliada em Brasília/DF e;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Distrital nº 6.321 de da de julho de 2019, qual reserva, aos negros e negras, 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal e do Poder Legislativo, nos termos do que dispõe a Lei federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto Distrital nº 40.910, de junho de 2020, que dispõe sobre a reserva aos negros e negras de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública distrital.

**CONSIDERANDO** a necessidade de que todo e qualquer órgão vinculado à administração pública do Distrito Federal direta ou indiretamente, se organize de forma a acolher os normativos atinentes a políticas públicas alusivas a cotas raciais.

**RESOLVEM** estabelecer o compromisso em dar efetividade à implementação da política de cotas raciais, nos termos da legislação vigente, nos processos, programas e demais instrumentos seletivos no âmbito da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, nos termos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Instituir normativo representando a assunção de compromisso e recomendações pelos órgãos envolvidos no sentido de concretizar a política de cotas raciais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA DA CODEPLAN**

A Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN se compromete à:

- I – Instituir nos processos seletivos para estágio e para concessão de bolsas de pesquisa a destinação de 20% das vagas oferecidas para negros e negras nos termos da legislação vigente;
- II – A reserva de vagas de que trata o inciso anterior será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três;
- III – Prever nos processos seletivos a instituição de Comissão de Heteroidentificação;
- IV - Promover e fomentar a participação de servidores e colaboradoras em cursos e capacitações voltados à temática étnico racial; e
- V – Divulgar relatório anual contendo dados qualitativos e quantitativos quanto à aplicabilidade da política.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA DA SEJUS**

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS se compromete à:

- I – Subsidiar com informações e orientações quanto à implementação da política de ação afirmativa, por meio do órgão responsável pela política de igualdade racial;
- II - Propor, para fins de implantação das políticas de ações afirmativas, instrumentos de aferição que possam balizar o alcance das políticas públicas destinadas à população negra; e
- III – Auxiliar em suas competências, os processos de verificação da veracidade da autodeclaração no âmbito das Comissões de Heteroidentificação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Protocolo somente poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTRADA EM VIGOR**

Este Protocolo entrará em vigor na data da última assinatura das Partes, e terá duração limite de 5 anos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- a - Qualquer das Partes poderá rescindir este Protocolo de Intenções a qualquer momento, servindo não menos que um (1) mês de aviso por escrito para a outra Parte.
- b - Quaisquer acordos suplementares entre as Partes podem ser rescindidos de acordo com as disposições relativas à rescisão contidas em tais acordos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS AVISOS**

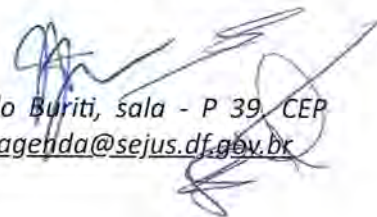
I - Avisos ou pedidos de aprovação a serem feitos ou entregues de acordo com este Protocolo serão dados da seguinte forma:

### **a) Para avisos ou solicitações à CODEPLAN:**

Nome: *Jean Charllles de Lima* Título: *Presidente* Endereço: *SAM bloco H* Telefone: *+55(61)3342-2222* E-mail: [jean.lima@codeplan.df.gov.br](mailto:jean.lima@codeplan.df.gov.br) / [codeplan@codeplan.df.gov.br](mailto:codeplan@codeplan.df.gov.br)

### **b) Para avisos ou solicitações à SEJUS:**

Nome: *Marcela Passamani* Título: *Secretária de Estado* Endereço: *Palácio do Buriti, sala - P 39* CEP *70.075-900 Brasília/DF, Brasil* Telefone: *+55* E-mail: [gabinete@sejus.df.gov.br](mailto:gabinete@sejus.df.gov.br) / [agenda@sejus.df.gov.br](mailto:agenda@sejus.df.gov.br)



II - Qualquer comunicação deve ser feita por escrito e pode ser realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou por e-mail.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DE ÉTICA DE COOPERAÇÃO E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

I - A SEJUS e a CODEPLAN cooperarão na prevenção de fraudes e corrupção. As Partes deverão informar-se imediatamente sobre quaisquer instâncias ou suspeitas de fraude e corrupção relacionadas a este Protocolo;

II - Para os fins deste Protocolo, corrupção significa “abuso de poder confiado para ganho privado”, incluindo conluio, fraude, peculato e roubo. Suborno é definido como “a oferta, promessa, concessão, aceitação ou solicitação de uma vantagem (financeira ou não) com a intenção de influenciar o comportamento do destinatário”; e

III - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme previsto no Decreto Distrital nº 34.031/2012.

#### **CLÁUSULA NONA - A NÃO GERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO FINANCEIRA, CESSÃO DE EFEITOS E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

I - Este Protocolo não acarreta nenhum custo financeiro ou gera obrigações vinculativas para as partes e não implica transferência de fundos entre elas;

II - Este Protocolo cessará seu efeito após a verificação da violação de qualquer uma de suas cláusulas; e

III - Se ocorrer algum problema, a SEJUS e CODEPLAN se informarão imediatamente e buscarão uma solução em conjunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Protocolo de Intenções na Imprensa Oficial, será providenciada pela **CODEPLAN**, nos termos da Resolução Nº 071, de 30 de julho de 2018, do Conselho de Administração – CONSAD/CODEPLAN.

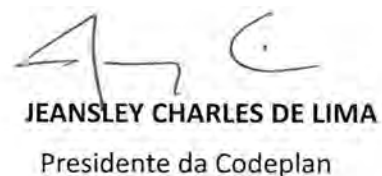
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS**

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Protocolo de Intenção de Cooperação Técnica.

**"Havendo irregularidades neste instrumento, é imperioso entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".**

Brasília-DF, 30 de março de 2022.

  
**MARCELA PASSAMANI**  
Secretária de Estado de Justiça e Cidadania

  
**JEANSLEY CHARLES DE LIMA**  
Presidente da Codeplan



Testemunha 1:



Nome

JUVENAL ARAÚJO JUNIOR

CPF 0025 0886618

Testemunha 2:



Nome

FILIPE PENA MALVAR

CPF 003.924.611-61

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255